



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 828/2009

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente a até 5% (cinco por cento) do limite de licitação na modalidade carta convite para aquisição de materiais e/ou serviços constante na Lei Federal 8.666/93 Art. 23.

Artigo 3º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros - pessoa física;
- III - despesas com serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- IV – despesas com passagens e locomoções;
- V – despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VI – despesas judiciais;
- VII – despesa miúda e pronto pagamento.

Artigo 4º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento: aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- I - transporte urbano;
- II - serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- III - encadernações, artigos de escritório, cartilhas, leis, manuais, livros avulsos, desenhos, plantas, impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;
- IV - artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;
- V - refeições rápidas para servidor a serviço do município, sem jus a diária;
- VI - serviços de autenticação e de reconhecimento de firmas;
- VII - despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;
- VIII - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;
- IX - despesas com a participação de agentes públicos em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições e despesas destinadas a possibilitar a frequência de servidores em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;
- X - despesas com recepções e homenagens destinadas a pessoas em visitas oficiais ou protocolares ao Município, para tratar de interesse da municipalidade;
- XI - com transportes inter-municipal e inter-estadual às pessoas carentes, de conformidade com o cadastramento realizado pela Assistência Social do Município.

Capítulo II

Das Requisições de Adiantamentos

Artigo 5º - As requisições de adiantamento serão feitas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, autorizadas exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A entrega de numerário, em regime de adiantamento, somente será feita aos servidores, conforme o Artigo 5º.

Artigo 6º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

- I – Anexo – I devidamente preenchido;
- II - precedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

III – emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 7º - Não se fará novo adiantamento:

- I – A quem, anteriormente, não haja prestado contas no prazo legal;**
- II – A quem, dentro de 05 (cinco) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.**

Artigo 8º - Não se fará adiantamento:

- I – Para despesa já realizada;**
- II – Para servidor em alcance;**
- III – Para servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos.**

Capítulo III

Do Período de Aplicação

Artigo 9º - O adiantamento solicitado em base mensal somente será aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 10 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Artigo 11 – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Artigo 12 – Para cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou cupom fiscal.

Artigo 13 – Os comprovantes serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Sapezal com seu respectivo endereço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Artigo 14 – Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material e ou da prestação do serviço.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Capítulo V

Da Prestação de Contas

Artigo 15 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar do término final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponde a uma prestação de contas.

Artigo 16 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

- I – Anexo – II, devidamente preenchido;
- II– cópia da requisição do adiantamento;
- III– documentos comprobatórios das despesas;
- IV – guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - Os documentos constantes no item “III” deste artigo serão emitidos, consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável, onde não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

§ 3º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

§ 4º - A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 17 - Os saldos de adiantamento não aplicados até 20 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à Tesouraria Municipal, até referida data.

Artigo 18 - O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Artigo 19 - Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior, devidamente justificado, a critério da autoridade competente, além de outras sanções existentes em legislações pertinentes.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 20 – Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 21 – Nos casos em que as contas terem sido aprovadas:

- I – Baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
- II – Convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;
- III – Arquivar o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

Artigo 22 – Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Artigo 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2009.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO - I

Lei Municipal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MATO GROSSO	REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO
--	-----------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SECRETARIO

NOME DO REQUERENTE	
MATRICULA FUNCIONAL	
INSCRIÇÃO NO CPF	
CARGO	

IMPORTANCIA SOLICITADA EM R\$	
VALOR POR EXTENSO	

JUSTIFICATIVA:

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS COM OS VALORES ESTIMADOS	

Declaro que recebi a importância acima mencionada e estou ciente de meu compromisso conforme prevê a Lei Municipal nº

Nome:
CPF:



